



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEGUNDA-FEIRA, 01/03/2021

ANO: X Nº: 2654 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Sumário

DECRETO Nº 6.223/2021 .....	1
DECRETO Nº 6.224/2021 .....	2
DECRETO Nº 6.225/2021 .....	2
PORTARIA Nº 051/2021 .....	6
PORTARIA Nº 052/2021 .....	7
EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO RH Nº 003/2021 .....	8
LICITAÇÕES .....	8
AVISO DE PREGÃO Nº 18/2021 .....	8
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 8/2021 .....	9
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 9/2021 .....	9
TERMO DE DISPENSA Nº 04/2021 .....	10
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA Nº 4/2021 .....	11
RESOLUÇÃO SMS Nº 01/2021 .....	12
RESOLUÇÃO SMS Nº 02/2021 .....	13
ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	14
DECRETO Nº 004/2021 .....	14

### DECRETO Nº 6.223/2021

DECRETO Nº 6.223, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

**Nomeia servidor no cargo de provimento em comissão.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado, a partir de 1º de março de 2021, o servidor **HERMES ROBERTO CORREA**, brasileiro, portador do RG nº 6.201.035-5, no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, CC-3, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, do quadro de pessoal deste Município.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de março de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito de Céu Azul



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEGUNDA-FEIRA, 01/03/2021

ANO: X Nº: 2654 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº 6.224/2021

DECRETO Nº 6.224, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

**Nomeia Servidora no Cargo de Provimento Efetivo e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através das Leis nº 617/2007, nº 623/2007 e suas alterações,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeada, a partir de 1º de março de 2021, a servidora abaixo relacionada, no cargo de provimento efetivo, lotada no quadro de pessoal do Município, convocada através do Edital de Concurso Público nº 009/2021, conforme segue:

**ENFERMEIRO**

SERVIDOR	RG	NÍVEL	CARGA HORÁRIA
PAMELA BODANEZE	10.643.541-3 SESP/PR	40	40h

**Art. 2º** Durante o período de 36 (trinta e seis) meses contados desta data, a servidora nomeada na forma do artigo 1º deste Decreto, será avaliada em Estágio Probatório, de conformidade com a Seção V, da Lei nº 617/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Céu Azul.

**Art. 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de março de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito de Céu Azul

## DECRETO Nº 6.225/2021

DECRETO Nº 6.225, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

**Dispõe sobre a complementação das medidas constantes no Decreto nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Céu Azul,

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades locais do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos dos territórios, da importância de coordenação administrativa regional no âmbito de saúde pública e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas;

CONSIDERANDO a edição do Decreto no 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná, determinando medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEGUNDA-FEIRA, 01/03/2021

ANO: X Nº: 2654 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA (S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 221/2021 de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de religiosas de qualquer natureza do Estado do Paraná e Revoga a Resolução SESA nº 119 de 05 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 223/2021 de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as atividades essenciais relacionadas pelo Decreto nº 6983, de 26 de fevereiro de 2021 bem como as medidas sanitárias de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 a serem aplicadas no Estado do Paraná,

CONSIDERANDO a necessidade de complementar o Decreto Estadual nº 6.983/2021,

### DECRETA:

**Art. 1º** Consideram-se atividades essenciais, aquelas estabelecidas no Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná, tais como:

- I - captação, tratamento e distribuição de água;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - assistência veterinária;
- IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;
- a) veda o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, ficando permitido o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega ou retirada.
- VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VII - funerários;
- VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
- IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
- XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII - telecomunicações;
- XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XV - imprensa;
- XVI - segurança privada;
- XVII - transporte e entrega de cargas em geral;
- XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;
- XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
- XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;
- XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;
- XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral;
- XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XXVI - iluminação pública;
- XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEGUNDA-FEIRA, 01/03/2021

ANO: X Nº: 2654 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA (S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

- XXXI - vigilância agropecuária;
- XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;
- XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;
- XXXV - fiscalização do trabalho;
- XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto
- XXXVII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde;
- XXXVIII - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
- XXXIX - serviços de lavanderia hospitalar e industrial;
- XL - serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

**Art. 2º** Considera-se a assistência médica e hospitalar elencada no inciso II, do Art. 5º do Decreto nº 6983, de 26 de fevereiro de 2021, todo e qualquer serviço de assistência à saúde prestado por médicos, dentistas, psicólogos e demais profissionais da saúde, cujas profissões sejam regulamentadas e atuem em estabelecimentos de saúde.

**Art. 3º** O serviço de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros, poderá transportar somente 2 passageiros no carro, no banco traseiro, sendo um de cada lado além de limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização de cada transporte com álcool a 70º, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim, bem como, no que couber, respeitar as medidas sanitárias.

**Art. 4º** Serviços funerários devem seguir as seguintes regras:

- a) os funerais, quando realizados, devem ocorrer preferencialmente em capelas mortuárias e com um número extremamente reduzido, e restrito aos familiares próximos;
- b) recomenda-se limitar a um número de 10 participantes (não pelo risco biológico, mas sim pela contra-indicação de aglomerações) e se necessário adotar o revezamento evitando aglomeração do lado externo;
- c) durante o velório, manter portas e janelas abertas para a ventilação de ar. Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, não permitir o compartilhamento de copos;
- d) devem ser evitados apertos de mãos e outros tipos de contato físico entre os participantes, mantendo distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;
- e) não é permitida a realização de funeral em domicílio;
- f) recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres;
- g) velório deverá ter duração de até 3 horas;
- h) pessoas com suspeita ou casos confirmados para COVID-19 devem permanecer em isolamento e não devem participar de funerais;
- i) recomenda-se fortemente que as pessoas que façam parte do grupo de risco mantenham-se em quarentena voluntária e não participem de funerais;
- j) os ambientes devem ser mantidos arejados e ventilados;
- k) devem ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70º para higienização das mãos;
- l) as capelas mortuárias devem ser higienizadas a cada velório;
- m) em caso suspeito ou confirmado para COVID-19, o sepultamento será imediato.

**Art. 5º** Os serviços de restaurantes e lanchonetes poderão atender apenas por meio de entrega de produtos em domicílio (delivery), retirada expressa sem desembarque (drive thru) e/ou retirada em balcão (take away).

**§1º** O serviço de retirada expressa sem desembarque (drive thru) e/ou retirada em balcão (take away) poderá ser feito até as 20 horas.

**§2º** O serviço de entrega de produtos em domicílio (delivery) poderá ser feito até as 22h30.

**§3º** Os serviços de foodtruck, trailers e similares seguirão as regras do caput e dos parágrafos anteriores.

**§4º** Não poderão permitir o consumo de produtos no local, bem como a permanência de cliente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEGUNDA-FEIRA, 01/03/2021

ANO: X Nº: 2654 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA (S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 6º** Os supermercados, mercados, mercearias, açougues poderão funcionar entre às 8h e às 19h de segunda-feira a sábado, e fechado aos domingos, devendo adotar as seguintes medidas:

- I – Disponibilizar na entrada do estabelecimento álcool em gel 70% para utilização dos funcionários e clientes;
- II – Intensificar a higienização das superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas, etc.);
- III – Fazer a utilização de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, bem como organizar as filas externas mantendo a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada cliente;
- IV – Limitar a entrada a apenas 01 (uma) pessoa por família, evitando a entrada de crianças;
- V – Incentivar a modalidade de compras de forma não presencial (delivery) e, na impossibilidade, limitar o acesso de pessoas a no máximo 01 (uma) pessoa para cada 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) de área interna do estabelecimento, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sendo obrigatório colocar a identificação da capacidade de público, na porta do estabelecimento;
- VI – Manter 01 (um) funcionário em sua entrada para auxílio aos clientes na higienização com álcool em gel 70% antes que os mesmos adentrem ao recinto;
- VII – Fica proibido o consumo de quaisquer produtos nos referidos estabelecimentos.
- VIII – O fluxo de pessoas dentro dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo fica limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, devendo ser controlado pela distribuição de senhas na entrada;
- XIX – Fica proibido o acesso de crianças menores de doze anos nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo;
- X – Deverá ser afixado na entrada do estabelecimento a capacidade máxima permitida e controlado o fluxo de pessoas.

**Art. 7º** Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Art. 8º** O terminal rodoviário fica autorizado a funcionar das 6h às 22h30, devendo ser adotadas, no que couber, além das medidas sanitárias preconizadas ao comércio em geral:

- I – as agências de venda de passagens de ônibus deverão realizar demarcação de espaçamento nas filas para compra de passagem em frente aos balcões de atendimento, observando o distanciamento mínimo 1,5m;
- II – as agências de vendas de passagens deverão manter relação diária de passageiros, como nome e telefone, que desembarcam no terminal rodoviário para eventual monitoramento em casos suspeitos de coronavírus;
- III – a administradora do terminal rodoviário deverá isolar os bancos na área de espera;
- IV – aos demais estabelecimentos comerciais localizados no terminal rodoviário, aplicam-se as regras contidas no Decreto Estadual nº 6.983/2021, nas mesmas condições do comércio nas quais estas se enquadram.

**Art. 9º** Fica proibida a presença de pessoas em parques, praças e bosques, permitido somente a prática de atividades físicas de forma individualizada como caminhada e corrida, entre as 6h e às 19h30, observando a utilização de máscara e demais normas.

**Art. 10.** Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

- I – boates e congêneres;
- II – competições esportivas;
- III – shows, confraternizações e festas particulares;
- V – atividades artísticas de contraturno;
- V – clubes, associações e congêneres;
- VI – parques, playgrounds, praças;
- VII – jogos, tais como: baralho, dama, bocha, e outros.

**Art. 11.** Estabelece o toque de recolher das 20 horas até às 5 horas do dia seguinte em todos os dias da semana, sendo proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

- I – para aquisição de medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos veterinários;
- II – para comparecimento, próprio ou de outra pessoa, na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde inadiáveis;
- III – para saída e retorno às suas residências, aos trabalhadores cuja jornada extrapole o horário determinado no caput deste artigo.





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEGUNDA-FEIRA, 01/03/2021

ANO: X Nº: 2654 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA (S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**§1º** Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara e a circulação de no máximo 2 (dois) membros por família, quando necessário, exceto para o previsto no inciso III do caput deste artigo.

**§2º** É exigida a permanência na residência durante a vigência do Decreto Estadual nº 6.983 de 26 de fevereiro de 2021, com a proibição de realização de festas, reuniões e eventos familiares que causem qualquer tipo de aglomeração.

**Art. 12.** Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos da Administração Direta do Município, devendo os Secretários Municipais avaliar a necessidade técnica e operacional de cada pasta para o fim de manter as atividades essenciais.

**§1º** O disposto no caput não se aplica às Secretarias Municipais de Saúde; Assistência Social; Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte e Secretaria de Agricultura.

**§2º** A Secretaria Municipal de Educação seguirá normativas próprias quanto a organização e funcionamento de suas atividades.

**§3º** O atendimento previsto no caput do artigo, poderá ser feito através de endereço eletrônico [administracao@netceu.com.br](mailto:administracao@netceu.com.br) e [adm@ceuazul.pr.gov.br](mailto:adm@ceuazul.pr.gov.br), ou pelo telefone 045 3121-1000.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, com vigência até as **5 horas do dia 8 de março de 2021**, podendo ser prorrogado conforme Decreto do Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito, em 1º de março de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito de Céu Azul

## PORTARIA Nº 051/2021

PORTARIA Nº 051, DE 1º MARÇO DE 2021.

**Designa Comissão Especial para fins de Poder de Polícia em cumprimento às medidas prescritas no Decreto Municipal nº 6.222/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Céu Azul e,

Considerando o Decreto nº 6.222/2021, de 26 de fevereiro de 2021, que "Ratifica no âmbito do Município de Céu Azul, as medidas constantes no Decreto no 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências",

### DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia Comissão Especial para fins de Poder de Polícia, em cumprimento às medidas prescritas no Decreto Estadual nº 6.983/2021 e Decreto Municipal nº 6.222/2021, impostas aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadoras de serviços, como condição para sua abertura de acordo com o especificado no referido Decreto, constituída pelos seguintes servidores:

- I- Adilar Dalmás Althaus;
- II- Darci Alves;
- III- Douglas de Mattia;
- IV- Everton Luiz Brizolla;
- V- Adilson Ferreira Campos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEGUNDA-FEIRA, 01/03/2021

ANO: X Nº: 2654 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA (S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI- Maria Neurilene de Almeida Willers;  
VII- Benedito de Sá Maranhão;  
VIII- Maicon Eduardo Machado;  
IX- Claudinei Franco Schimaniak;  
X- Antônio Eloir Gomes;  
XI- Luiz Sanna Bachin;  
XII- Angelino Nunes;  
XIII- Eliazar José Brizolla.

**Art. 2º** A Comissão auxiliará as forças policiais para o exercício da fiscalização.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de março de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito de Cêú Azul

## PORTARIA Nº 052/2021

PORTARIA Nº 052, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

**Designa Servidor para o recebimento e gestão de recursos através do Regime de Adiantamentos, para despesas de pequena monta e de pronto pagamento, na forma do que preceitua a Lei Municipal nº 507/2007 de 29 de março de 2007.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÊU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 507/2007, de 29 de março de 2007, bem como nos preceitos contidos na IN/SCI 0001/2008 de 20 de outubro de 2008,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor **JOÃO GILBERTO CORREA**, CPF nº 188.036.440-91, para o recebimento e gestão de valores decorrentes do Regime de Adiantamentos, com o objetivo de suportar despesas de pequena monta e de pronto pagamento, de caráter eventual, decorrentes da aquisição de materiais de consumo dentro ou fora da sede do Município, despesas com transportes em geral e refeições efetuadas fora da sede do Município, ressalvadas as despesas com refeições em caráter excepcional e quando a serviço, bem como a contratação de pequenos serviços na sede no Município, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** Os adiantamentos a que se refere o "caput" deste artigo serão concedidos na forma do que preceitua o caput do art. 3º da Lei Municipal 507/2007, configurando-se **Adiantamento de Base Mensal**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de março de 2021.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito de Cêú Azul



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Cêú Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEGUNDA-FEIRA, 01/03/2021

ANO: X Nº: 2654 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO RH Nº 003/2021

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO Nº 003/2021-RH

**CONTRATANTE:** Município de Céu Azul.

**CONTRATADO:** Elaine Soares da Cruz.

**OBJETO:** Prestação de Serviços Profissionais de Agente de Combate a Endemias.

**LOCAL:** Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), mensais.

**PERÍODO:** De 1º de março de 2021 a 27 de agosto 2021.

Laurindo Sperotto  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES

### AVISO DE PREGÃO Nº 18/2021

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 18/2021 – M.C.A. – Forma Eletrônica

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço - Lote

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar PREGÃO na FORMA ELETRÔNICA, através do site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) “acesso identificado”, licitação na Modalidade de Pregão – Forma Eletrônica, tipo de **Menor Preço - Lote**, objetivando a **Aquisição de peças e serviços mecânicos para manutenção do sistema de articulação/vibração do rolo compactados Marca: Rolo Compct. Bomag BW 211 D-40, Série 101582422029 Deutz BF 4m201C98KW/2300, ano 2012/2012** conforme estabelecido no Edital. Valor máximo estimado: R\$ 49.212,84.

Tendo a licitação a seguinte programação:

**Recebimento das propostas: até as 08:00 horas do dia 15/03/2021.**

**Início da sessão de disputa de preços: as 08:30 horas do dia 15/03/2021.**

**Referência de tempo:** horário de Brasília - DF

A presente licitação destina-se **exclusivamente para Micro Empresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Micro Empreendedor Individual - MEI**, para cumprimento com o Artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 001/2015; em conformidade com o disposto no Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br) através do link licitações, ou ainda no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3121-1000 ou e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEGUNDA-FEIRA, 01/03/2021

ANO: X Nº: 2654 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA (S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Céu Azul, 01 de março de 2021

**LAURINDO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal

### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 8/2021

#### MUNICÍPIO DE CÉU AZUL HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre a Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 8/2021**, que tem por objeto (REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA USO NAS CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE INCLUSIVE NOS BAIROS E MATERIAIS LABORATORIAIS, PARA USO NO LABORATÓRIO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES DO MUNICÍPIO), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

Proponente(s)	CNPJ	Itens Homologados	Valor R\$
Eco - Farmas Comércio de Medicamentos - Eireli	85.477.586/0001-32	19	4.125,00
PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	29.700.587/0001-23	03, 16, 17 e 18	529,10
DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI	26.240.632/0001-16	02, 08, 09, 11 e 12	1.087,46
NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI	01.733.345/0001-17	07 e 10	1.110,00

VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ **6.851,56**

PAÇO MUNICIPAL, aos 01 de março de 2021

**LAURINDO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal

### HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 9/2021

#### MUNICÍPIO DE CÉU AZUL HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre a Licitação na modalidade de **Pregão nº 9/2021**, que tem por objeto (Aquisição de peças para manutenção de unhas e travas da pantaneira CX160B frota 185 ano 16/16, peças para manutenção dos dentes e conchas da retroscavadeira rondon frota 216 ano 19/19, peças e serviços para manutenção do sistema de freio, transmissão, motor e diferencial da motoniveladora cater.140hp frota 163 ano 13/14), em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

Proponente(s)	CNPJ	Lotes Homologados	Valor R\$
L. P. DA SILVA PEÇAS E SERVIÇOS - EPP	07.824.746/0001-69	01 e 02	4.200,00
Maria Estela de Oliveira Comércio de Peças e Serviços Eireli	30.607.906/0001-30	03	32.000,00

VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$ 36.200,00

PAÇO MUNICIPAL, aos 01 de março de 2021

**LAURINDO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEGUNDA-FEIRA, 01/03/2021

ANO: X Nº: 2654 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## TERMO DE DISPENSA Nº 04/2021

### TERMO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº - 57/2021 – M.C.A

O Município de Céu Azul, abre Dispensa a Licitação por Justificativa, com fundamento no Inciso II, V do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

**1- Do Objeto: Aquisição de combustível (gasolina comum e diesel S10) para atender à demanda Administração Municipal até a conclusão do processo licitatório em andamento;**

#### **2 - Da Ocorrência da Situação de Emergência (Justificativa da Necessidade da Contratação): 2**

Considerando a realização da licitação Pregão 4/2021, para proceder o registro de preços de combustíveis, licitação a qual ficou fracassada decorrente da variação dos preços de combustíveis ocorrida entre a data da coleta de preços de referência e a sessão de apresentação das propostas. Considerando que na sequência lançou-se nova licitação, Pregão 15/2021, com data de abertura e entrega das propostas previstas para o dia 08/03/2021. Considerando a necessidade da continuidade do abastecimento das frotas, faz-se necessário a aquisição de combustível por dispensa até a conclusão do processo licitatório, estando a aquisição por dispensa fundamentada no Art. 24, II e V da Lei 8.666/93

#### **3 - Da Fundamentação Legal para Dispensa:**

- Incisos Art. 24, II e V da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

#### **4 -Do Fornecedor:**

FORNECEDOR	CNPJ
Céu Azul Auto Posto Ltda	75.912.253/0001-30

#### **5 - Dos Produtos:**

Item	Qtde	Unid.	Produto/ Serviço	R\$ Unit	R\$ Total
01	1.000	Litros	Gasolina Comum	4,84	4.840,00
02	800	Litros	Diesel S10	3,85	3.080,00

Valor Total	7.920,00
-------------	----------

#### **6 - Da forma de pagamento:**

O pagamento será formalizado em até 15 (quinze) dias após entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, mediante depósito em conta bancária do contratado.

#### **7 - Do prazo de execução:**

O combustível deverá ser abastecido diretamente na bomba do posto fornecedor conforme demanda da Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEGUNDA-FEIRA, 01/03/2021

ANO: X Nº: 2654 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA (S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### 8 - Da Dotação Orçamentária:

As despesas com a aquisição correção na seguinte dotação orçamentária:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
303	339030010200	1470	GASOLINA	Departamento de Saúde
303	339030010300	1512	DIESEL	Departamento de Saúde
	339030010200	1449	GASOLINA	Departamento de Administração
	339030010300	1521	DIESEL	Dpto Rodoviário

### 9 - Da Fiscalização:

Os serviços/entrega dos produtos serão fiscalizados pela Secretaria de Administração.

### 10 - Dos Anexos:

São anexos deste termo de dispensa: solicitação Ofício 15/2021 - Dpto de Licitações, contendo os respectivos despachos, pesquisa de preços e outros documentos de referência e documentação do fornecedor.

Céu Azul, 1º de março de 2021

**LAURINDO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal

**ELOI KAFER**  
Pres. Com. Licitação

## RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA Nº 4/2021

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 4/2021 – M.C.A

#### PROCESSO Nº 57/2021 – M.C.A

O Município de Céu Azul Dispensa a Licitação por Justificativa, com fundamento no Inciso II e V do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, objetivando a Aquisição de combustível (gasolina comum e diesel S10) para atender à demanda Administração Municipal até a conclusão do processo licitatório em andamento;

Descrição da Situação: Considerando a realização da licitação Pregão 4/2021, para proceder o registro de preços de combustíveis, licitação a qual ficou fracassada decorrente da variação dos preços de combustíveis ocorrida entre a data da coleta de preços de referência e a sessão de apresentação das propostas. Considerando que na sequência lançou-se nova licitação, Pregão 15/2021, com data de abertura e entrega das propostas previstas para o dia 08/03/2021. Considerando a necessidade da continuidade do abastecimento das frotas, faz-se necessário a aquisição de combustível por dispensa até a conclusão do processo licitatório, estando a aquisição por dispensa fundamentada no Art. 24, II e V da Lei 8.666/93

Fornecedor	CEU AZUL AUTO POSTO LTDA
CNPJ	75.912.253/0001-30
Valor	7.920,00

Céu Azul, 1º de março de 2021

**LAURINDO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEGUNDA-FEIRA, 01/03/2021

ANO: X N°: 2654 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## RESOLUÇÃO SMS Nº 01/2021



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

**RESOLUÇÃO Nº 1 de 26 fevereiro de 2021**, do  
Conselho Municipal de Saúde do Município de Céu Azul.

Dispõe sobre a aprovação das alteração dos itens pertencentes na Resolução SESA 607/2015 do saldo remanescente no valor de R\$ 11.684,55 do Município de Céu Azul

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Céu Azul – PR no uso de suas atribuições legais tendo em vista a impossibilidade de reunião extraordinária devido ao COVID-19 para o dia, considerando o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, ad referendum, os itens pertencentes na Resolução de habilitação SESA 607/2015 e 604/2015 no valor de R\$ 11.684,55 do Município de Céu Azul conforme planilha abaixo:

Item	Termo	Equipamento	Valor RS
01	04	Computadores com estação de trabalho intermediária 8,0 Gb RAM –HD SSD 240 Gb – Monitor 21,5 com suporte ajustável de altura.	R\$ 11.684,55

**Art. 2º** Emite parecer favorável para a realização do objeto.

Céu Azul, 26 de fevereiro de 2021.

**Artemio Ferrari**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEGUNDA-FEIRA, 01/03/2021

ANO: X Nº: 2654 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## RESOLUÇÃO SMS Nº 02/2021



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

**RESOLUÇÃO Nº 2 de 01 março de 2021**, do  
Conselho Municipal de Saúde do Município de Céu Azul.

Dispõe sobre a aprovação das alteração dos itens pertencentes ao Plano de Aplicação Portaria 1.857/2020 e 2.027/2020 – Ministério da Saúde.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Céu Azul – PR no uso de suas atribuições legais tendo em vista a impossibilidade de reunião ordinária devido ao COVID-19 para o dia, considerando o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, ad referendum, os itens alterados pertencentes Portaria 1.857/2020 e 2.027/2020 – Ministério da Saúde, no valor de R\$ 19.205,00 do Município de Céu Azul conforme planilha abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição
1	1.508	UND	Máscara Dupla Infante-Juvenil em 02 camadas
2	1.500	UND	Máscara Dupla em 02 camadas Adulto
3	50	CX	Máscara descartável cirúrgica branca tripla
4	12	UND	Tapete Sanitizante, em vinil (PVC)
5	50	GL	Álcool em gel 70º, galão de 5 litros sem fragrância.
6	48	CX	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme
7	70	UND	Jaleco feminino acinturado

**Art. 2º** Emite parecer favorável para a realização do objeto.

Céu Azul, 01 de março de 2021

*Artemio Ferrari*  
Artemio Ferrari

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

SEGUNDA-FEIRA, 01/03/2021

ANO: X Nº: 2654 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA (S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 004/2021

DECRETO N.º 004/2021, 1º DE MARÇO DE 2021.

***Suspende a realização das Sessões Plenárias (ordinárias, solenes e especiais), visando a contenção dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), no âmbito da Câmara de Vereadores, dando outras providências.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legalmente cabíveis, fundado nos princípios da incolumidade da saúde humana e da supremacia do interesse público; Considerando a decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, considerando o Decreto Estadual n.º 6983, de 26 de fevereiro de 2021, e considerando o Decreto Municipal n.º 6222, de 26 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, a partir do dia 02 de março de 2021 e por tempo indeterminado, todas as sessões plenárias (ordinárias, solenes e especiais) da Câmara Municipal, ressalvadas eventuais sessões extraordinárias, cuja convocação seguirá o rito e prazos regimentais.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de se deliberar matérias que tenham relação a Pandemia, a convocação dos Vereadores será imediata, sem a necessidade do cumprimento dos prazos regimentais.

Art. 2º Enquanto perdurar a Decretação da Pandemia no Município, ficam suspensos os prazos de natureza administrativa no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 3º Fica adotado, a partir de 02 de março de 2021 e por tempo indeterminado, o regime de *home office* para os Servidores da Câmara Municipal de Céu Azul, ficando também suspenso o atendimento pessoal externo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, 1º de março de 2021.

**Enivaldo Gregório Dalmás**

Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)